

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.402/95

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº
1.299/91, e dá outras providen-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º, § 2º ,
§ 4º, § 5º e 8º do art. 2º da Lei nº 1.299/91, que pas-
sam ter a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Municipal de saúde de Piracuruca,
será composto de 16(dezesseis) Membros Titulares e cada
Titular terá seu Suplente que o substituirá automatica-
mente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

§ 2º - A representação será paritária em relação ao
conjunto dos demais seguimentos com representantes no
Conselhos

- a) 50% de usuários;
- b) 25% de trabalhadores da saúde;
- c) 25% de prestadores de serviços(públicos e priva-
dos).

§ 4º - O Conselho Municipal de saúde de Piracuruca,
tem a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

- I - 04 representantes das instituições públicas;
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de saúde, que será o Secretário Municipal de saúde;
 - b) 01 representante do Ministério da saúde, ou outra instituição pública Federal, ligada a saúde;
 - c) 01 representante de instituição pública estadual - IAPEP ou outra instituição Estadual ligada a saúde;
 - d) 01 representante do serviço social do município - SERSOM.

- II - 04 representantes dos profissionais prestadores de serviços da saúde;
 - a) 01 representante dos profissionais liberais da saúde;
 - b) 01 representante dos profissionais da saúde do nível superior;
 - c) 01 representante dos profissionais da saúde do nível médio;
 - d) 01 representante dos servidores da Secretaria Municipal da saúde.

- III - 08 representantes dos usuários escolhidos em Assembléia das entidades representantes da sociedade civil organizada que desempenham ações na área da saúde, como por exemplo:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
 - b) Movimentos Comunitários na área de saúde;
 - c) Representantes do Conselho Comunitário, Associação de moradores e ou entidades equivalentes;
 - d) Representantes de Associações de portadores de deficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

- e) Representantes de Associações de portadores de patologias;
- f) Representantes de entidades de defesa do consumidor.

§ 5º - Os representantes referidos nos itens II e III, serão eleitos dentre os seguimentos de sua representação para o mandato de duração de 02 anos, cujos nomes serão enviados à Secretaria Municipal de saúde, em comunicado específico, até 30 dias antes do término do mandato do Conselheiro, antecedente a ser substituído.

§ 8º - Será dispensado o Membro Titular ou Suplente que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano. Neste caso será notificada a Instituição e dado o prazo de 30 dias para que esta instituição indique um substituto, transcorrido tal prazo e a mesma não tenha indicado substituto, aí convocar-se-á uma Assembleia entre as entidades da sociedade civil organizada que não tenham representantes no Conselho para que elejam Titulares e Suplentes para ocupar a vaga existente em um prazo não superior a trinta dias.

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 1.299/91, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus Membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica suprimido o § 2º e alterado o caput e § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.299/91, que passam a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal será organizado pelo Presidente e colegiado.

§ 3º - Na ausência do Presidente ou impedimento do mesmo será substituído por um Membro dentre os Conselheiros para presidir os trabalhos da reunião.

Art. 4º - Fica acrescentado o item XII ao artigo 5º da Lei nº 1.299/91, que tem a seguinte redação:

XII - Incorporar outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de saúde e pelas Conferências Nacionais da saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

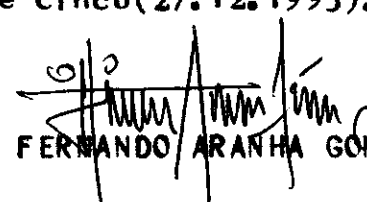
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de dezembro de 1995.



GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.402/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco (27.12.1995).



- JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES -